



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

[geral@faf-advogados.com](mailto:geral@faf-advogados.com)

## COVID-19

# CONTROLO DE PESSOAS NAS FRONTEIRAS

13.Maio.2020

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 34-A/2020, de 13 de Maio

(veio republicar a RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 10-B/2020 de 16 de Março, que estabelecia, a título excepcional e temporário, o controlo de pessoas nas fronteiras internas portuguesas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19)

#### I. PERÍODO DE CONTROLO

É reposto o controlo nas fronteiras internas portuguesas entre as **00:00h** do dia **14 de Maio de 2020** e as **00:00h** do dia **15 de Junho de 2020**, sem prejuízo de ser reavaliada a cada 10 dias e possível prorrogação.

#### II. LIMITES À CIRCULAÇÃO

- Continuam suspensos todos os voos, de todas as companhias aéreas, comerciais ou privados, com origem de Espanha ou destino para Espanha, com destino ou partida dos aeroportos ou aeródromos portugueses.

**Exceção:** aeronaves do Estado, das Forças Armadas, aeronaves que integram o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais, voos para transporte de carga e correio, voos de carácter humanitário ou de emergência médica e escalas técnicas para fins não-comerciais;

- É proibida a circulação rodoviária, nas fronteiras internas terrestres, independentemente do tipo de veículo utilizado.

**Exceção:** transporte internacional de mercadorias, transporte internacional de passageiros nos casos previstos infra\* (no item 'os limites à circulação não prejudicam'), transporte de trabalhadores transfronteiriços e de trabalhadores



sazonais com relação laboral comprovada documentalmente, circulação de veículos de emergência e socorro e de serviço de urgência;

- Continuam suspensos: (i) a circulação ferroviária, excepto para o transporte de mercadorias; (ii) o transporte fluvial entre os 2 países; (iii) a atracagem de embarcações de recreio e o desembarque de pessoas; (iv) a concessão de licenças para vir a terra a tripulantes de embarcações nos portos nacionais;
- Mantém-se a proibição de desembarque de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais, com excepção dos cidadãos nacionais e residentes em Portugal.

### **III. OS LIMITES À CIRCULAÇÃO NÃO PREJUDICAM \*:**

- O direito de entrada dos cidadãos nacionais e dos titulares de autorização de residência nos respectivos países;
- A circulação do pessoal diplomático, das Forças Armadas, das forças e serviços de segurança, profissionais de saúde e socorro, do pessoal afecto ao Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais;
- A circulação para efeitos de reunião familiar;
- O acesso a unidades de saúde, nos termos de acordos bilaterais;
- O direito de saída dos cidadãos residentes noutro país;
- O direito de entrada e de saída do território nacional dos trabalhadores sazonais com relação laboral comprovada documentalmente.

### **IV. PONTOS DE PASSAGEM AUTORIZADOS**

- Valença–Viana do Castelo, saída da Ponte Tuy-Valença-ligação IP1-A3, em Valença;
- Vila Verde da Raia-Chaves, saída da A52, ligação com a A 4, km 0, junto à rotunda;
- Quintanilha-Bragança, saída da Ponte Internacional IP4/E82, nó de saída para Quintanilha ou junto das instalações do CCPA na N218-1 Quintanilha;



- Vilar Formoso-Guarda junto da linha de fronteira, Largo da Fronteira, junto ao CCPA, N16/E80, ligação 620 Fuentes de Ònoro, Espanha, incluindo o acesso pelo Parque TIR, via camiões, N16, Vilar Formoso;
- Termas de Monfortinho-Castelo Branco, entroncamento da N239 com a N240 em Termas de Monfortinho;
- Marvão-Portalegre, linha de fronteira, Marvão, N521 ligação de Valência de Alcântara à IC13 Marvão;
- Caia-Elvas, saída da A6, km158, ligação Caia-Elvas, junto ao Posto de Turismo, Elvas;
- Vila Verde de Ficalho-Beja, junto da linha de fronteira, ligação A495 Rosal de la Frontera ao IP8, Serpa;
- Castro Marim-Praça da Fronteira, km131 da A22, Ponte Internacional do Guadiana-Castro Marim;
- E, apenas nos dias úteis, das 7:00h às 9:00h e das 18:00h às 20:00h, Mourão, Ponto de Fronteira de S. Leonardo, km7, EN256-1, também é ponto de passagem autorizado na fronteira terrestre.

➡ Compete à **GNR efectuar a vigilância** entre os postos de passagem autorizados.

➡ À entrada no território nacional podem ser introduzidos **controles sanitários**.

➡ **A entrada de passageiros dos voos provenientes de Estados-Membros da União Europeia que não implementam o acervo de Schengen é autorizada apenas por razões profissionais** em território nacional devidamente comprovadas e para desempenho das mesmas, por **razões familiares**, ou de **força maior**, de **regresso de cidadãos nacionais** e dos **titulares de autorização de residência** aos respetivos países.

➡ É promovida a colaboração das autoridades portuguesas com os operadores de transportes, bem como os demais Estados Membros e Estados associados Schengen, com vista a evitar o embarque à partida.

➡ O **SEF** é a entidade responsável pela aplicação das medidas em matéria de controlo de fronteiras.